

## EDITAL

### PROCESSO SIMPLIFICADO DE ESCOLHA Nº 004/2024

A **FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO, ESPORTE E LAZER – FUTEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, sediada nesta cidade de Uberlândia, Minas Gerais, na Av. José Roberto Migliorini, 850, bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na forma do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, e do Decreto de Nomeação s/nº publicado no Diário Oficial do Município na edição especial nº 6583, páginas 127 e 128, de 1º de abril de 2023, **EDSON CEZAR ZANATTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-446.536 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, residente e domiciliado no município de Uberlândia-MG, nos termos do Decreto Municipal nº 11.666/2009, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011 e, de forma subsidiária, Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022 e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, o recebimento de manifestação de interesse de doação de bem móvel, em específico “pedalinhos”, nos termos constantes do Edital e, comunica a abertura de Processo Simplificado de Escolha nº 004/2024.

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA**

**1.1 – OBJETO** - Recebimento de doação de bem móvel, em específico pedalinhos, em contrapartida à outorga de concessão administrativa de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária, conforme especificações abaixo:



**FUTEL**  
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO  
TURISMO ESPORTE E LAZER

PREFEITURA DE  
**UBERLÂNDIA**  
FAZER MAIS. FAZER BEM.

2

Quantidade	Itens da Doação	Especificação
10 Unid.	Pedalinhos	<p>Doação de pedalinhos com capacidade para 02 (duas) pessoas, fabricados em fibra de vidro ou similar que tenha a mesma finalidade e segurança, a serem entregues e para uso na represa localizada no interior do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n- Bairro Tibery, no Município de Uberlândia/MG.</p> <p>O valor estimado de cada pedalinho (unitário) é de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo um total da doação de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).</p>

**1.2 – CONTRAPARTIDA** – A FUTEL, em contrapartida à doação recebida, concederá, pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o uso de espaço no bem doado para exploração publicitária, após prévia e expressamente aprovação pela FUTEL, consistente na gravação da logomarca do DOADOR (A) no corpo dos pedalinhos.

**1.3 – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DO BEM MÓVEL DOADO** - Os pedalinhos a serem doados passarão a ser de propriedade da FUTEL consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 10.966 de 18 de novembro de 2011, e serão utilizados em seus programas e projetos em conforme o art. 4º do Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

Os envelopes deverão estar devidamente identificados, com a indicação da Razão social, endereço e CNPJ da proponente.



## ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

2.1- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, atualizado de acordo com Código Civil, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.2- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

2.3- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente na forma da lei;

2.5- Certidão Negativa de débito do INSS (CND) e Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), consoante determina o inciso V do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

2.7- As Certidões CND-INSS, CRF-FGTS, CNDT e Certidão Negativa de Débitos Municipais, estão sujeitas a confirmação de sua autenticidade via internet.

2.8- Declaração firmada pela interessada de que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, à partir de 14 anos de idade (**modelo anexo I**).



**FUTEL**  
FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DO  
TURISMO ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE  
**UBERLÂNDIA**  
FAZER MAIS. FAZER BEM.

4

2.9- Os documentos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da Sessão Pública.

2.10- Os documentos aqui referidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

### **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**

2.11- A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado da empresa ou entidade doadora, datilografada/digitada, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada na última página e rubricada nas demais por quem de direito e conterá:

2.11.1- Quantidade e descrição do(s) bem(ns) móvel(is) doado(s);

2.11.2- Prazo para entrega do(s) bem(ns) móvel(is) doado(s);

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

3.1 – Os envelopes deverão ser entregues na sede da FUTEL, à Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, em Uberlândia/MG- Fones: (34) 3235-6289 / 3235-6165, conforme abaixo descrito **OU** por meio eletrônico através do e-mail [licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br](mailto:licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br).

3.1.1 – A entrega dos envelopes com a manifestação de interesse e documentos poderá ser realizada de **26/04/2024 até o dia 08/05/2024, às 17:00 horas.**



5

3.1.2 – Até o dia, horário e local estabelecidos, as interessadas deverão protocolar as propostas e a documentação em 02 (dois) envelopes distintos, de acordo com os requisitos, condições deste instrumento, devidamente fechados e indevassáveis, nos quais deverão constar na sua parte fronteira, além da razão social da licitante e seu endereço completo, os dizeres:

Processo Simplificado de Escolha nº 004/2024, com subtítulos:

Envelope nº 01 – Documentação para Habilitação

Envelope nº 02 – Proposta de doação

3.1.3 – A data da abertura da Sessão Pública de abertura dos envelopes, será dia **09 de maio de 2024, às 09:00 horas** na sala de Reuniões da FUTEL, situada à Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, em Uberlândia/MG.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO**

4.1 – Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e Proposta da doação, deverá estar presente um representante legal da interessada devidamente credenciado/com procuração, para participar dos trabalhos referentes à Sessão.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 – CLASSIFICAÇÃO – Serão classificadas as propostas que melhor atenderem aos requisitos e condições deste instrumento. Serão desclassificadas, as propostas que:

5.1.1 – ofereçam vantagens ou alternativas não previstas;



5.1.2 – possuam interpretação dúbia ou rasuras;

5.1.3 – contrariem no todo ou em parte o presente processo simplificado de escolha.

**5.2 – CRITÉRIO PARA SELEÇÃO:** Em caso de pluralidade de interessados em efetuar a doação com encargo, nos termos deste edital, a seleção das propostas será realizada por Comissão especialmente designada.

5.2.1. A escolha do doador, quando concorrerem mais de um interessado em doar o objeto especificado no Comunicado recairá a favor daquele que atender melhor às necessidades da FUTEL com qualidade e eficiência diferenciadas.

**5.2.2. CRITÉRIO DE DESEMPATE** – Observados os critérios para seleção, se persistir absoluta igualdade entre propostas após obedecido o disposto no Art. 12, §1º, do Decreto 9764/2019, Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019 na Lei Municipal nº 10.966/2011, regulamentada pelo Decreto nº 13.190/2011, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as interessadas em doar serão convocadas, ou na própria sessão de julgamento das propostas, vedado qualquer outro processo.

## **CAPÍTULO VI** **DA HABILITAÇÃO**

6.1. Encerrada a etapa de classificação, a Comissão verificará o atendimento das condições de habilitação das interessadas em efetivar as doações.

6.2. Constatado o atendimento pleno às exigências de habilitação, os classificados considerar-se-ão habilitados para promoverem as doações, conforme proposta apresentada e, nos termos deste edital.



### **6.3. Não será habilitada a empresa que:**

6.4. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.5. Verificada a documentação pertinente, se a interessada em doar não atender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará as propostas subsequentes, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação em favor daquele que atender melhor às necessidades da FUTEL com qualidade e eficiência diferenciadas.

## **CAPÍTULO VII** **DOS RECURSOS**

7.1 – Da declaração das empresas vencedoras / habilitadas no presente processo, qualquer interessado em doar, poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer.

7.2 – À interessada em doar que manifestar a intenção de Recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar Razões de Recurso, facultando-se às demais participantes a oportunidade de apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente.

7.3 – Os Recursos e Contrarrazões deverão ser encaminhados à Comissão, situada nesta cidade, à Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38408-251, fone: (34) 3235-6289.

7.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da interessada em doar importará na decadência do direito de recurso.

7.5 – Qualquer recurso contra a decisão da Comissão não terá efeito suspensivo.



7.6 – O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos Atos Insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 – Decidido o Recurso e constatada a regularidade dos Atos Procedimentais, a autoridade competente declarará vencedora a interessada em doar melhor classificada e devidamente habilitada.

7.8 – A decisão em grau de Recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicado, bem como pelo link <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/orgaos-municipais/futel/recebimento-de-doacoes/>

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ENCARGO - CONTRAPARTIDAS DA FUTEL**

8.1. O doador declarado primeiro colocado no Processo Simplificado de Escolha, poderá promover a exploração publicitária de sua marca, no corpo do bem doado, após prévia aprovação do conteúdo pelo Núcleo de Comunicação da FUTEL, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até o prazo máximo de 48 meses, nos termos do artigo 4º, da Lei 10.966/2011.

8.2. O doador declarado vencedor no Processo Simplificado de Escolha terá o benefício de exclusividade de exploração publicitária durante o prazo de duração do Termo de Concessão Administrativa de Uso.

8.3. O doador deverá encaminhar ao Núcleo de Comunicação da FUTEL, para aprovação, com antecedência, a parte da exploração publicitária que será inserida no bem móvel doado.

## **CAPÍTULO IV**

### **ANTICORRUPÇÃO**





9.1) A CONCESSIONÁRIA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2) As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

9.3) A CONCESSIONÁRIA assume as seguintes obrigações:

I - Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

III - Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;

IV - Participar de treinamentos oferecidos pela CONCEDENTE relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.

9.4) A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de comunicar imediatamente à CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**



**FUTEL**  
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO  
TÊNIS E ESPORTE LAZER



10

10.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.1.1- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br](mailto:licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, situada nesta cidade na Rua José Roberto Migliorini nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 17:00, telefone (34) 3235-6289 / (34) 3235-6165.

10.1.2- Caberá à Comissão devidamente designada, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data fixada para recebimento das propostas.

10.1.3- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do processo simplificado de escolha.

10.1.4- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo simplificado deverão ser enviados à Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço [licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br](mailto:licitacaofutel@uberlandia.mg.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no Núcleo de Compras e Licitações da FUTEL, situada nesta cidade na Rua José Roberto Migliorini nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 17:00.

10.1.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste instrumento.

10.1.6-- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a FUTEL.

10.1.7-Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento/impugnação no prazo previsto no item 10.1 pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo portanto, às interessadas, direito a quaisquer reclamações posteriores.



11

10.2- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão devidamente designada e legislações pertinentes ao processo simplificado de escolha.

10.3- Para dirimir as questões oriundas deste instrumento e do futuro termo de Concessão Administrativa de Uso, será competente o Foro da cidade de Uberlândia-MG.

10.4 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** – Modelo de Declaração;

**Anexo II** – Minuta de Termo de Concessão Administrativa de Uso.

Uberlândia, 25 de abril de 2024.

  
**EDSON CEZAR ZANATTA**  
DIRETOR GERAL DA FUTEL



**FUTEL**  
FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DO  
TURISMO ESPORTE E LAZER



### ANEXO I - DECLARAÇÃO

A (nome da Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o  
(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de  
identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob o nº  
\_\_\_\_\_, declara para fins que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Identificação e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

**ANEXO II**

**MINUTA DE TERMO DE DOAÇÃO COM  
ENCARGO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO TURISMO,  
ESPORTE E LAZER – FUTEL E A EMPRESA**

---

A **Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer – FUTEL**, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.260.121/0001-80, com sede nesta cidade de Uberlândia/MG, na Rua José Roberto Migliorini, nº 850, Bairro Santa Mônica, CEP 38.408-251, neste ato representada por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023, na forma do Decreto nº 16.926 de 05 de janeiro de 2017 e alterações, e do Decreto de Nomeação s/nº publicado no Diário Oficial do Município na edição especial nº 6583, páginas 127 e 128, de 1º de abril de 2023, **EDSON CEZAR ZANATTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº M-446.536 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 090.113.076-15, residente e domiciliado no município de Uberlândia-MG, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, com sede na \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio administrador \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, brasileiro, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, celebram o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.



**FUTEL**  
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO  
TURISMO ESPORTE E LAZER



### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1) A presente concessão de uso fundamenta-se no Decreto Municipal nº 11.666/2009, na Lei Municipal nº 10.966/20211, regulamentada no Decreto Municipal nº 13.190/2011 e, de forma subsidiária, Decreto Federal nº 9.764/2019, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 6/2019, no Decreto Estadual de Minas Gerais nº 48.444/2022 e demais legislações aplicáveis

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, CONTRAPARTIDA E PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DO BEM MÓVEL DOADO**

2.1) Recebimento de doação de bem móvel, em específico pedalinhos, em contrapartida à outorga de concessão administrativa de uso de espaço no bem doado para exploração publicitária, conforme especificações abaixo:

<b>Quantidade de anual</b>	<b>Itens da Doação</b>	<b>Especificação</b>
10 Unid.	Pedalinhos	Doação de pedalinhos com capacidade para 02 (duas) pessoas, fabricados em fibra de vidro ou similar que tenha a mesma finalidade e segurança, a serem entregues e para uso na represa localizada no interior do Parque do Sabiá, localizado na Rua Haia, s/n- Bairro Tibery, no Município de Uberlândia/MG.  O valor unitário de cada pedalinho é de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), perfazendo um total da doação de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

2.3) A publicidade deverá ser feita com observância no bem doado, sendo proibida

publicidade imoral, contrária aos bons costumes, à saúde ou meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

2.4) As limitações quanto à forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação do espaço para a publicidade no bem doado deverá obedecer ao Edital do Processo Simplificado de Escolha, bem como a aprovação da CONCEDENTE sob pena de ser retirada a publicidade.

**2.5) CONTRAPARTIDA** – A FUTEL, em contrapartida à doação recebida, concederá, pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o uso de espaço no bem doado para exploração publicitária, após prévia e expressamente aprovada pela FUTEL.

**2.6) PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DO BEM MÓVEL DOADO** - Os pedalinhos a serem doados passarão a ser de propriedade da FUTEL consoante dispõe o art. 6º da Lei nº 10.966 de 18 de novembro de 2011, e serão utilizados em seus programas e projetos em conforme o art. 4º do Decreto nº 13.190 de 15 de dezembro de 2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RAMO DE ATIVIDADE**

3.1) A área ora concedida é destinada exclusivamente ao ramo de publicidade conforme previsto na Lei nº 10.966/ 2011.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

4.1) Constituem obrigações da Concessionária:

4.1.1) respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

4.1.2) manter, durante toda a execução da concessão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições do Processo Simplificado de Escolha;



**FUTEL**  
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO  
TURISMO ESPORTE E LAZER



4.1.3) não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Concessão; a publicidade somente poderá ser da empresa Concessionária;

4.1.4) exercer unicamente o ramo que lhe foi concedido por meio da outorga de Concessão Administrativa de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Processo Simplificado de Escolha, observando as exigências legais pertinentes;

4.1.5) não retirar a publicidade sem prévia e expressa autorização da Concedente;

4.1.6) responder pelos danos sofridos por terceiros decorrentes de conduta, comissiva ou omissiva, negligente, imprudente ou imperita na realização da doação do bem descrito no objeto deste Termo.

4.1.7) respeitar a forma, dimensão, padrões, quantidade, localização e delimitação de espaços para publicidade no bem, estabelecidos pela FUTEL, em regulamento próprio.

4.1.8) utilizar-se de mensagens publicitárias imorais, contrárias aos bons costumes, à saúde ou ao meio ambiente, bem como propaganda político-partidária.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

5.1) São obrigações do Concedente:

5.1.1) dar a Concessionária condições e informações necessárias para entrega do bem móvel doado;

5.1.2) fiscalizar a utilização e manutenção do bem móvel doado, bem como da publicidade, a fim de evitar desvio das normas do Processo Simplificado de Escolha;



5.1.3) verificar o fiel cumprimento do disposto neste Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO NO BEM DOADO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA**

6.1) A outorga desta concessão administrativa de uso é feita a título precário, gratuito, intransferível, sem coação ou vício de consentimento e por prazo determinado.

6.2) Quando o Concedente / Doador (a) optar pela desistência da concessão administrativa de uso sobre bem doado, deverá comunicar formalmente o fato à Concedente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3) Poderá a Concedente revogar a Concessão Administrativa de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Concessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1) O presente Termo de Concessão Administrativa de Uso terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, limitado este à 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 4º, da Lei 10.966/2011.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO**

8.1) A Concessão Administrativa de Uso poderá ser revogada a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

8.1.1) unilateralmente por:



**FUTEL**  
FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DO  
TURISMO ESPORTE E LAZER



- 8.1.1.1) atraso injustificado para entrega dos bens doados pela Concessionária;
- 8.1.1.2) constatação de que o Concessionário procedeu a locação, cessão ou transferência a terceiros da área concedida;
- 8.1.1.3) descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;
- 8.1.2) amigavelmente, por acordo entre as partes, por interesse da Administração ou por desistência do concessionário, reduzida a termo;
- 8.1.2.1) no término do prazo da concessão administrativa.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1.) A publicação do extrato do presente Termo de Concessão Administrativa de Uso será publicada no Diário Oficial do Município e ficará a cargo do Concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1) Qualquer alteração de forma no Termo de Concessão Administrativa de Uso que se fizer necessária, poderá ser determinada pelo Concedente, por meio de termos aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1) É vedada a utilização do presente Contrato de doação para fins publicitários, ressalvadas as obrigações previstas como encargo neste instrumento e a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador após o início da prestação dos serviços objeto da doação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PESSOAL**

12.1) Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Contrato, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ANTICORRUPÇÃO**

13.1) A CONCESSIONÁRIA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019, comprometendo-se a cumpri-las fielmente, tanto por si quanto por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2) As Partes do contrato comprometem-se a manter uma conduta ética, honesta e transparente durante toda a vigência do contrato.

13.3) A CONCESSIONÁRIA assume as seguintes obrigações:

I - Não oferecer ou prometer vantagens indevidas a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas, com o intuito de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

III - Não empregar trabalho escravo ou infantil, exceto nos casos legalmente admitidos;



**FUTEL**  
FUNDAÇÃO UBERLÂNDENSE DO  
TURFISMO ESPORTE E LAZER



IV - Participar de treinamentos oferecidos pela CONCEDENTE relacionados à lei anticorrupção ou às políticas internas de integridade.

13.4) A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de comunicar imediatamente à CONCEDENTE, por escrito, caso tome conhecimento de algum pagamento impróprio realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos pela Comissão devidamente designada e legislações pertinentes ao processo simplificado de escolha.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1) Para dirimir as questões oriundas deste instrumento e do futuro termo de Concessão Administrativa de Uso, será competente o Foro da cidade de Uberlândia-MG.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Uberlândia/MG.

EDSON  
CEZAR  
ZANATTA:09  
011307615

Assinado de forma  
digital por EDSON  
CEZAR  
ZANATTA:09011307615  
Dados: 2024.04.25  
15:43:00 -03'00'

**Edson Cezar Zanatta**  
Diretor Geral da FUTEL

CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: